



Congresso Nacional

MPV-551

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2011 às 17:10
Valéria / Mat. 46957

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 551, DE 2011			
Autor: Deputado ARTHUR LIRA - PP/AL		Nº do Prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da MPV 551, de 2011, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I – **cinquenta** por cento a serem utilizados diretamente pelo Governo Federal no sistema aeroviário de interesse federal; e

II – **cinquenta** por cento destinados a aplicações nos Estados, em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, bem como na consecução de seus planos aeroviários.

.....
§ 2º A parcela de **cinquenta** por cento especificada no inciso II do *caput* constituirá o suporte financeiro do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos a ser proposto e instituído de acordo com os planos aeroviários estaduais e estabelecido por meio de convênios celebrados entre os governos estaduais e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca estabelecer o equilíbrio federativo quanto à destinação e aplicação dos recursos provenientes do Adicional de Tarifa Aeroportuária criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e alterado pela MPV nº 551, de 22 de novembro de 2011 (DOU de 23.11.2011).

A MPV nº 551, de 2011, altera os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especificam a destinação dos recursos originados do referido adicional tarifário.





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 551, DE 2011			
Autor: Deputado ARTHUR LIRA - PP/AL		Nº do Prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.

Apesar da alteração ter diminuído de 80% para 74,76% a participação dos recursos daquele adicional a serem utilizados diretamente pelo Governo Federal no sistema aeroviário de interesse federal e elevado de 20% para 25,24% os recursos destinados à aplicação nos Estados, em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, bem como na consecução de planos aeroviários, a diferença continuará bastante injusta e não faz jus à necessidade de se reduzir as desigualdades regionais e sociais, conforme prescreve a Constituição Federal, também nesse setor de transporte aéreo, que representa um importante fator para o desenvolvimento econômico equilibrado do País, das suas Regiões e Estados.

Os Estados mais pobres, muitas vezes, têm potencialidades econômicas diversificadas, entre as quais, na maioria dos casos, pontifica a indústria do turismo dependente da oferta de instalações e serviços aeroportuários adequados ao fluxo de passageiros.

Por isso, em respeito ao preceito constitucional da igualdade entre os Estados, não deverá ocorrer qualquer discriminação na aplicação dos recursos do Adicional de Tarifa Aeroportuária nos melhoramentos, reparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias.

Ademais, o interesse nacional, legitimamente representado pela expectativa da população brasileira em compartilhar os avanços do País e a redução das desigualdades regionais e estaduais, deve orientar as ações públicas em todos os níveis de governo.

Daí, a razão desta emenda e a certeza de sua justa acolhida pelos nobres Parlamentares do Congresso Nacional.

Assinatura:

